



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07530/12

Origem: Prefeitura Municipal de Aparecida

Natureza: Concurso público – exercício de 2012

Responsável: Júlio César Queiroga de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. Prefeitura de Aparecida. Concurso público. Exame de novos atos de admissão. Legalidade. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02498/16

RELATÓRIO

No presente caderno processual foi examinada a legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura de Aparecida, por meio da empresa EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA – Edital 001/2011, com ato de homologação (Decreto 367/2012) publicado no DOE de 01/02/2012.

Em sessões realizadas nos dias 31/07/2012, 18/02/2014, 27/05/2014, 03/02/2015 e 12/05/2015, os membros desta egrégia Câmara proferiram os Acórdãos AC2 - TC 01254/12 (518/520), AC2 – TC 00739/14 (fls. 580/582), AC2 – TC 02178/14 (fls. 600/604), AC2 – TC 00187/15 (fls. 619/620) e AC2 - TC 01614/15 (fls. 638 a 640) mediante os quais consideraram legais os novos atos de admissão de pessoal listados em seus anexos, concedendo-lhes os respectivos registros.

Em razão do que determina a Resolução Normativa RN - TC 103/98, por intermédio do Documento TC 35.229/16, foram anexados ao álbum processual novos atos de admissão decorrentes do certame.

Enviada a matéria para análise da Auditoria, foi confeccionado relatório técnico (fls. 644/645), concluindo pela regularidade das novas admissões.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, informando que os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas, havendo a intimação do responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07530/12

VOTO DO RELATOR

Neste momento, a análise envidada pelo Órgão Técnico recaiu sobre as admissões das Sras. LILIAN ROQUE DE ASSIS e KATIANA DE ANDRADE PINTO, classificadas para os cargos de **Agente de Combate às Endemias** e **Auxiliar de Serviços Gerais**, respectivamente, ocorridas por meio das Portarias 014/2016 e 034/2016 (fls. 009 e 015 do Documento TC 35229/16). Depois de examinar a documentação apresentada a Auditoria atestou a regularidade das novas admissões efetuadas. Assim, **VOTO** pela legalidade da nova admissão e pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07530/12**, referentes, nessa assentada, ao exame de novas admissões de pessoal decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em **CONSIDERAR LEGAIS** as novas admissões, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos registros, conforme ANEXO ÚNICO.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07530/12

ANEXO ÚNICO

1.1 Cargo: Agente de Combate às Endemias

Item	Nome	Localidade	Classif.	Portaria	Pág.*
01	Lilian Roque de Assis	Urbana	5º	014/2016	009

(*) Documento 35229/16.

1.2 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Item	Nome	Localidade	Classif.	Portaria	Pág.*
01	Katiana de Andrade Pinto	Sítio Faustino	3º	034/2016	15

(*) Documento 35229/16.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 09:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO